

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PRODUTOS IMPORTADOS DIRETAMENTE DO EXTERIOR – NOTA FISCAL - HIPÓTESE DE DISPENSA - ACRÉSCIMO.....	1
PRODUTOS NOVOS OU USADOS DE PRODUTORES - NOTA FISCAL – HIPÓTESE DE DISPENSA - ACRÉSCIMO .....	2

#### PRODUTOS IMPORTADOS DIRETAMENTE DO EXTERIOR – NOTA FISCAL - HIPÓTESE DE DISPENSA - ACRÉSCIMO

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.172/2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.172, publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de abril de 2020, foi alterado o RICMS para **dispensar a emissão de Nota Fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importados diretamente do exterior por contribuinte não habitual, no período de 19 de março a 30 de junho de 2020**, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado e que sejam observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 19 de março de 2020.

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5263** - No art. 26, fica acrescentada a nota 04 à alínea "e" do inciso I, conforme segue:

"NOTA 04 - Ver hipótese de dispensa de emissão de documento fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importados do exterior por contribuinte não habitual, art. 44, XVII."

**ALTERAÇÃO Nº 5264** - No art. 44, fica acrescentado o inciso XVII, conforme segue:

"XVII - no período de 19 de março a 30 de junho de 2020, nas entradas de bens ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE, conforme art. 1º, nota 01, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado e que sejam observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual."

#### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

**PRODUTOS NOVOS OU USADOS DE PRODUTORES - NOTA FISCAL – HIPÓTESE DE DISPENSA - ACRÉSCIMO**

[Inteiro Teor - Decreto nº 55.173/2020](#)

Por meio do Decreto nº 55.173, publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de abril de 2020, foi alterado o RICMS para **dispensar a emissão de Nota Fiscal nas saídas internas de mercadorias, promovidas por produtores, destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020**, desde que destinatário emita nota fiscal relativa à entrada que acoberte o transporte da mercadoria.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de abril de 2020.

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5265** - No inciso I do art. 26, fica acrescentada a alínea "c" à nota 02 da alínea "a", conforme segue:

"c) no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, nas saídas internas de mercadorias, promovidas por produtores, destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE."

**ALTERAÇÃO Nº 5266** - No art. 44, fica acrescentado o inciso XVIII, conforme segue:

"XVIII - no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, nas saídas internas de mercadorias, promovidas por produtores, destinadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, desde que, conforme previsto no art. 26, I, "a", o destinatário emita nota fiscal relativa à entrada que acoberte o transporte da mercadoria."

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.